

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**LEI Nº 578/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1** - O Orçamento do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais

**DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 2** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

**Artigo 3** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Artigo 4** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foram alterados para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249 STN, de 30 de abril de 2010.

**Artigo 5** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexos de Riscos Fiscais:
  - Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.
- Anexos de Metas Fiscais:
  - Demonstrativo I - Metas Anuais;
  - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
  - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do

Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;  
Demonstrativo IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;  
Demonstrativo X – Evolução da Receita

## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Artigo 6** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## **METAS ANUAIS**

**Artigo 7** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.  
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Artigo 8** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Artigo 9** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.  
§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.  
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Artigo 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Artigo 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Artigo 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Artigo 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Artigo 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.

comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Artigo 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Artigo 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Artigo 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, e no anexo à presente Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

**Artigo 21** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles

vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Artigo 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 23** - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Artigo 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Artigo 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações e abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Artigo 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2018, poderão ser expandidas em até 10%.

**Artigo 27** - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

**Artigo 28** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2018, recursos para a Reserva de

Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2017.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 29** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2018, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2017;

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos aberto com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

**Artigo 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Artigo 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Artigo 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Artigo 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Artigo 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.

**Artigo 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Artigo 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Artigo 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Artigo 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Artigo 39** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Artigo 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.  
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Artigo 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 42** - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Artigo 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Artigo 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Artigo 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

**Artigo 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

**Artigo 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Artigo 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Artigo 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Artigo 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se

constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Artigo 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Artigo 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Artigo 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Artigo 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.

**EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliano Mexko

**Código Identificador:DA0DE8EB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2017	1.603.032,12	497.131,97	1.105.900,15	13.289.155,64
2018	1.726.771,02	561.194,14	1.165.576,88	14.454.732,52
2019	1.792.386,97	613.412,35	1.178.974,62	15.633.707,14
2020	1.876.628,94	646.026,48	1.230.602,46	16.864.309,60
2021	1.952.188,83	680.407,78	1.271.781,05	18.136.090,65
2022	2.036.263,07	722.661,55	1.313.601,52	19.449.692,17
2023	2.091.939,59	821.525,71	1.270.413,88	20.720.106,05
2024	2.213.037,82	880.195,72	1.332.842,10	22.052.948,15
2025	2.272.978,91	1.024.018,35	1.248.960,56	23.301.908,71
2026	2.367.433,40	1.153.488,82	1.213.944,58	24.515.853,29
2027	2.380.744,12	1.490.229,15	890.514,97	25.406.368,26
2028	2.491.748,07	1.622.540,79	869.207,28	26.275.575,54
2029	2.558.707,70	1.693.757,32	864.950,38	27.140.525,92
2030	2.626.917,03	1.795.980,82	830.936,21	27.971.462,13
2031	2.685.051,71	1.868.444,03	816.607,68	28.788.069,81
2032	2.726.105,89	1.939.737,84	786.368,05	29.574.437,86
2033	2.760.969,65	2.104.573,25	656.396,40	30.230.834,26
2034	2.818.053,96	2.233.859,13	584.194,83	30.815.029,09
2035	2.871.323,03	2.356.567,76	514.755,27	31.329.784,36
2036	2.899.569,94	2.382.004,57	517.565,37	31.847.349,73
2037	2.869.119,36	2.699.390,96	169.728,40	32.017.078,13
2038	2.934.105,06	2.919.388,69	14.716,37	32.031.794,50
2039	2.969.927,29	2.969.068,20	859,09	32.032.653,59
2040	2.986.340,43	3.061.289,26	(74.948,83)	31.957.704,76
2041	2.974.888,59	3.057.383,82	(82.495,23)	31.875.209,53
2042	2.970.500,24	3.082.121,58	(111.621,34)	31.763.588,19
2043	2.998.994,12	3.046.626,52	(47.632,40)	31.715.955,79
2044	2.989.019,73	3.015.809,94	(26.790,21)	31.689.165,58
2045	2.982.693,23	3.019.247,62	(36.554,39)	31.652.611,19
2046	2.986.151,03	3.059.490,74	(73.339,71)	31.579.271,48
2047	2.976.111,80	3.063.454,23	(87.342,43)	31.491.929,05
2048	2.994.980,62	3.049.116,58	(54.135,96)	31.437.793,09
2049	2.997.191,38	3.030.073,12	(32.881,74)	31.404.911,35
2050	2.982.500,06	3.072.158,71	(89.658,65)	31.315.252,70
2051	2.938.105,06	3.146.277,38	(208.172,32)	31.107.080,38
2052	2.982.715,14	3.008.715,41	(26.000,27)	31.081.080,11
2053	2.902.170,96	3.218.279,91	(316.108,95)	30.764.971,16
2054	2.937.955,29	3.218.859,50	(280.904,21)	30.484.066,95
2055	2.927.807,90	3.200.471,81	(272.663,91)	30.211.403,04
2056	2.920.720,65	3.128.828,69	(208.108,04)	30.003.295,00
2057	2.903.467,88	3.094.459,04	(190.991,16)	29.812.303,84
2058	2.871.864,17	3.112.342,39	(240.478,22)	29.571.825,62
2059	2.873.657,43	3.094.467,96	(220.810,53)	29.351.015,09

2060	2.869.308,16	3.028.020,56	(158.712,40)	29.192.302,69
2061	2.879.238,68	2.958.788,27	(79.549,59)	29.112.753,10
2062	2.876.531,29	2.863.069,34	13.461,95	29.126.215,05
2063	2.023.312,49	2.935.500,10	(912.187,61)	28.214.027,44
2064	2.853.259,33	2.901.765,61	(48.506,28)	28.165.521,16
2065	2.820.177,16	2.919.681,10	(99.503,94)	28.066.017,22
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2066	2.029.645,00	2.902.949,66	(873.304,66)	27.192.712,56
2067	2.850.663,45	2.857.058,80	(6.395,35)	27.186.317,21
2068	2.782.664,18	2.917.541,83	(134.877,65)	27.051.439,56
2069	2.039.392,74	2.051.792,11	(12.399,37)	27.039.040,19
2070	2.825.677,86	2.829.711,15	(4.033,29)	27.035.006,90
2071	2.824.722,45	2.806.172,19	18.550,26	27.053.557,16
2072	2.840.472,01	2.861.387,91	(20.915,90)	27.032.641,26
2073	2.801.332,04	2.823.922,47	(22.590,43)	27.010.050,83
2074	2.805.361,74	2.829.966,64	(24.604,90)	26.985.445,93
2075	2.802.906,73	2.842.856,92	(39.950,19)	26.945.495,74
2076	2.807.022,25	2.871.207,31	(64.185,06)	26.881.310,68
2077	2.820.705,45	2.815.019,88	5.685,57	26.886.996,25
2078	2.819.584,00	2.792.804,37	26.779,63	26.913.775,88
2079	2.812.156,34	2.974.587,31	(162.430,97)	26.751.344,91
2080	2.796.834,92	2.941.583,47	(144.748,55)	26.606.596,36
2081	2.792.076,09	2.997.514,21	(205.438,12)	26.401.158,24
2082	2.784.350,40	2.955.640,92	(171.290,52)	26.229.867,72
2083	2.752.960,68	2.953.945,23	(200.984,55)	26.028.883,17
2084	2.751.665,52	2.965.160,63	(213.495,11)	25.815.388,06
2085	2.749.145,75	2.913.151,11	(164.005,36)	25.651.382,70
2086	2.716.006,90	2.926.457,27	(210.450,37)	25.440.932,33
2087	2.727.847,07	2.927.405,11	(199.558,04)	25.241.374,29
2088	2.715.601,02	2.867.515,54	(151.914,52)	25.089.459,77
2089	2.698.328,77	2.900.711,57	(202.382,80)	24.887.076,97
2090	2.681.472,75	2.969.461,68	(287.988,93)	24.599.088,04
2091	2.674.244,50	2.904.972,65	(230.728,15)	24.368.359,89
Fonte				
Notas Explicativas				

Publicado por:  
Juliano Mexko  
Código Identificador:F5426EFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS**  
**OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO  
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto 2018
Aumento permanente da receita	2.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	1.000.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	1.000.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	1.000.000,00
Fonte	
Notas Explicativas	

**Publicado por:**  
**Juliano Mexko**  
**Código Identificador:3B9C5E3E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - PROJETOS EM ANDAMENTO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO  
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)								
CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
0039	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	VALORES FINANCEIROS	40.0000,000	400.000,00	80.879,00	80.879,00	319.121,00	319.121,00
0040	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP	VALORES FINANCEIROS	12.1500,000	121.500,00	25.056,58	25.056,58	96.443,42	96.443,42
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	VALORES FINANCEIROS	40.0000,000	400.000,00	42.939,14	42.939,14	357.060,86	357.060,86
2003	MANUTENÇÃO ACESSORIA JURÍDICA	VALORES FINANCEIROS	14.5000,000	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00	145.000,00
2004	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS	VALORES FINANCEIROS	142.5000,000	1.425.000,00	196.693,26	196.693,26	1.228.306,74	1.228.306,74
2005	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	VALORES FINANCEIROS	8.9000,000	89.000,00	11.761,36	11.761,36	77.238,64	77.238,64
2006	DEPARTAMENTO DE	VALORES FINANCEIROS	70.5000,000	705.000,00	35.890,09	35.890,09	669.109,91	669.109,91
2007	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	VALORES FINANCEIROS	8.8000,000	88.000,00	9.881,71	9.881,71	78.118,29	78.118,29
2008	ALIENAÇÃO DE BENS	VALORES FINANCEIROS	5.0000,000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
2009	ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALORES FINANCEIROS	18.0000,000	180.000,00	27.715,43	27.715,43	152.284,57	152.284,57
2010	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	VALORES FINANCEIROS	3.000,000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
2011	ATIVIDADES FUNDEB 40%	VALORES FINANCEIROS	55.1000,000	551.000,00	0,00	0,00	551.000,00	551.000,00
2012	ATIVIDADES EDUCAÇÃO 25%	VALORES FINANCEIROS	56.9075,000	569.075,00	104.853,56	104.853,56	464.221,44	464.221,44
2013	ATIVIDADES EDUCAÇÃO 5%	VALORES FINANCEIROS	114.6500,000	1.146.500,00	144.719,81	144.719,81	1.001.780,19	1.001.780,19
2014	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	VALORES FINANCEIROS	7.0200,000	70.200,00	0,00	0,00	70.200,00	70.200,00
2015	ATIVIDADES FUNDEB 60%	VALORES FINANCEIROS	208.4000,000	2.084.000,00	287.018,73	287.018,73	1.796.981,27	1.796.981,27
2016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	VALORES FINANCEIROS	70.3250,000	703.250,00	34.536,48	34.536,48	668.713,52	668.713,52
2017	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	VALORES FINANCEIROS	10.0000,000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
2018	MANTER A ESCOLA REVIVER - APAE	VALORES FINANCEIROS	5.0000,000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	VALORES FINANCEIROS	3.0000,000	30.000,00	845,00	845,00	29.155,00	29.155,00
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	VALORES FINANCEIROS	6.0000,000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS	VALORES FINANCEIROS	336.9345,000	3.369.345,00	366.523,31	366.523,31	3.002.821,69	3.002.821,69
2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA	VALORES FINANCEIROS	11.5000,000	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	115.000,00
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA	VALORES FINANCEIROS	35.7000,000	357.000,00	64,50	64,50	356.935,50	356.935,50
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO	VALORES FINANCEIROS	117.5000,000	1.175.000,00	111.998,61	111.998,61	1.063.001,39	1.063.001,39
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉDIA E	VALORES FINANCEIROS	2.5000,000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA	VALORES FINANCEIROS	6.0000,000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor

2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO	VALORES FINANCEIROS	8.300,00	83.000,00	0,00	0,00	83.000,00	83.000,00
2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DO BLOCO DE	VALORES FINANCEIROS	2.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DO BLOCO DE	VALORES FINANCEIROS	2.700,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO	VALORES FINANCEIROS	20.000,00	200.000,00	14.326,87	14.326,87	185.673,13	185.673,13
2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	VALORES FINANCEIROS	62.000,00	620.000,00	85.383,92	85.383,92	534.616,08	534.616,08
2034	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VALORES FINANCEIROS	263.600,00	2.636.000,00	350.405,04	350.405,04	2.285.594,96	2.285.594,96
2035	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	VALORES FINANCEIROS	37.500,00	375.000,00	13.010,89	13.010,89	361.989,11	361.989,11
2036	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	VALORES FINANCEIROS	13.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
2037	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	VALORES FINANCEIROS	94.100,00	941.000,00	126.573,22	126.573,22	814.426,78	814.426,78
2038	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	VALORES FINANCEIROS	175.613,00	1.756.130,00	57.716,18	57.716,18	1.698.413,82	1.698.413,82
6032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	VALORES FINANCEIROS	15.400,00	154.000,00	0,00	0,00	154.000,00	154.000,00
6033	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	VALORES FINANCEIROS	32.100,00	321.000,00	665,45	665,45	320.334,55	320.334,55
9041	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALORES FINANCEIROS	66.000,00	660.000,00	0,00	0,00	660.000,00	660.000,00
Fonte								
Notas Explicativas								

**Publicado por:**  
**Juliano Mexko**  
**Código Identificador:515DE083**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	24.113.943,77	0,650	132,571	18.547.024,83	0,500	101,965	(5.566.918,94)	(23,086)
Receitas Primárias (I)	22.671.389,71	0,610	124,640	18.042.785,84	0,480	99,193	(4.628.603,87)	(20,416)
Despesa Total	24.069.132,85	0,650	132,324	20.525.917,31	0,550	112,845	(3.543.215,54)	(14,721)
Despesas Primárias (II)	23.509.390,98	0,630	129,247	19.988.515,50	0,540	109,890	(3.520.875,48)	(14,976)
Resultado Primário (I-II)	(838.001,27)	(0,020)	(4,607)	(1.945.729,66)	(0,060)	(10,697)	(1.107.728,39)	132,187
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	135.380,74	0,004	0,744	135.380,74	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	0,027	5,498	1.219.357,22	0,320	6,704	219.357,22	21,936
Dívida Consolidada Líquida	(300.000,00)	0,008	(1,649)	(290.071,67)	0,007	(1,595)	9.928,33	(3,309)
Fonte								
Notas Explicativas								

**Publicado por:**  
**Juliano Mexko**  
**Código Identificador:60B7BBA5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS**  
**COM A ALINEAÇÃO DE ATIVOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2016(a)	2015(b)	2014(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016(d)	2015(e)	2014(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00
Fonte			
Notas Explicativas			

**Publicado por:**  
**Juliano Mexko**  
**Código Identificador:665485F7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO  
ANEXO LDO 2018 - MESTAS FISCAIS ATUAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.101.655,09	18.547.024,83	22,81	23.000.000,00	24,01	25.000.000,00	8,70	28.000.000,00	12,00	32.000.000,00	14,29
Receitas Primárias (I)	14.621.416,34	18.042.785,84	23,40	22.385.800,00	24,07	24.700.000,00	10,34	27.000.000,00	9,31	30.500.000,00	12,96
Despesas Total	14.123.240,87	20.525.917,31	45,33	23.000.000,00	12,05	24.900.000,00	8,26	27.880.000,00	11,97	31.850.000,00	14,24
Despesas Primárias (II)	12.123.218,53	19.988.515,50	64,88	22.600.000,00	13,06	24.300.000,00	7,52	27.400.000,00	12,76	31.000.000,00	13,14
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.498.197,81	(1.945.729,66)	(177,89)	(214.200,00)	(88,99)	400.000,00	(286,74)	(400.000,00)	(200,00)	(500.000,00)	25,00
Resultado Nominal	(306.699,20)	135.380,74	(144,14)	100.000,00	(26,13)	100.000,00	0,00	120.000,00	20,00	150.000,00	25,00
Dívida Pública Consolidada	569.711,38	1.219.357,22	114,03	800.000,00	(34,39)	1.500.000,00	87,50	2.000.000,00	33,33	2.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(699.543,00)	(290.071,67)	(58,53)	300.000,00	(203,42)	(500.000,00)	(266,67)	(200.000,00)	(60,00)	(400.000,00)	100,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.101.655,09	18.547.024,83	22,81	23.000.000,00	24,01	25.000.000,00	8,70	28.000.000,00	12,00	32.000.000,00	14,29
Receitas Primárias (I)	14.621.416,34	18.042.785,84	23,40	22.385.800,00	24,07	24.700.000,00	10,34	27.000.000,00	9,31	30.500.000,00	12,96
Despesas Total	14.123.240,87	20.525.917,31	45,33	23.000.000,00	12,05	24.900.000,00	8,26	27.880.000,00	11,97	31.850.000,00	14,24
Despesas Primárias (II)	12.123.218,53	19.988.515,50	64,88	22.600.000,00	13,06	24.300.000,00	7,52	27.400.000,00	12,76	31.000.000,00	13,14
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.498.197,81	(1.945.729,66)	(177,89)	(214.200,00)	(88,99)	400.000,00	(286,74)	(400.000,00)	(200,00)	(500.000,00)	25,00
Resultado Nominal	(306.699,20)	135.380,74	(144,14)	100.000,00	(26,13)	100.000,00	0,00	120.000,00	20,00	150.000,00	25,00
Dívida Pública Consolidada	569.711,38	1.219.357,22	114,03	800.000,00	(34,39)	1.500.000,00	87,50	2.000.000,00	33,33	2.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(699.543,00)	(290.071,67)	(58,53)	300.000,00	(203,42)	(500.000,00)	(266,67)	(200.000,00)	(60,00)	(400.000,00)	100,00
Fonte											
Notas Explicativas											

Publicado por:  
Juliano Mexko  
Código Identificador:7CBB67AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - RISCO FISCAL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)	
PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição Valor	Descrição Valor
Demandas Judiciais 800.000,00	Demandas Judiciais referente imóvel Paço Municipal 800.000,00
SUBTOTAL 800.000,00	SUBTOTAL 800.000,00
TOTAL 800.000,00	TOTAL 800.000,00
Fonte	
Notas Explicativas	

**Publicado por:**  
**Juliano Mexko**  
**Código Identificador:8ABE3D9A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - METAS ANUAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2018**

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	25.000.000,00	25.000.000,00	0,670	119,048	28.000.000,00	28.000.000,00	0,750	121,212	32.000.000,00	32.000.000,00	0,860	123,077
Receitas Primárias (I)	24.700.000,00	24.700.000,00	0,670	117,619	27.000.000,00	27.000.000,00	0,720	116,883	30.500.000,00	30.500.000,00	0,820	117,308
Despesa Total	24.900.000,00	24.900.000,00	0,670	118,571	27.880.000,00	27.880.000,00	0,750	120,693	31.850.000,00	31.850.000,00	0,860	122,500
Despesas Primárias (II)	24.300.000,00	24.300.000,00	0,660	115,714	27.400.000,00	27.400.000,00	0,740	118,615	31.000.000,00	31.000.000,00	0,830	119,231
Resultado Primário (III) = (I - II)	400.000,00	400.000,00	0,010	1,905	(400.000,00)	(400.000,00)	(0,020)	(1,732)	(500.000,00)	(500.000,00)	(0,010)	(1,923)
Resultado Nominal	100.000,00	100.000,00	0,002	0,476	120.000,00	120.000,00	0,001	0,519	150.000,00	150.000,00	0,004	0,577
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	1.500.000,00	0,040	7,143	2.000.000,00	2.000.000,00	0,054	8,658	2.000.000,00	2.000.000,00	0,054	7,692
Dívida Consolidada Líquida	(500.000,00)	(500.000,00)	0,014	(2,381)	(200.000,00)	(200.000,00)	0,054	(0,866)	(400.000,00)	(400.000,00)	0,010	(1,538)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Fonte												
Notas Explicativas												

**Publicado por:**  
**Juliano Mexco**  
**Código Identificador:A0C84869**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**ANEXO LDO 2018 - RECEITAS E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.384.666,56	1.058.504,48	2.550.190,10
RECEITAS CORRENTES	1.384.666,56	1.058.504,48	2.550.190,10
Receita de Contribuições dos Segurados	418.129,96	345.270,18	416.208,28
Pessoal Civil	418.129,96	345.270,18	416.208,28
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	966.536,60	713.234,30	2.133.981,82
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	404.394,81	768.615,22	929.879,38
RECEITAS CORRENTES	404.394,81	768.615,22	929.879,38
Receita de Contribuições	404.394,81	768.615,22	929.879,38
Patronal	404.394,81	768.615,22	929.879,38
Pessoal Civil	404.394,81	768.615,22	929.879,38
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(III)=(I + II)	1.789.061,37	1.827.119,70	3.480.069,48
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	251.827,16	344.863,11	512.185,10
ADMINISTRAÇÃO	39.290,00	41.587,80	35.860,00
Despesas Correntes	39.290,00	41.227,80	35.860,00
Despesas de Capital	0,00	360,00	0,00
PREVIDÊNCIA	212.537,16	303.275,31	476.325,10
Pessoal Civil	212.537,16	303.275,31	476.325,10

Publicado por:

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV + V)	251.827,16	344.863,11	512.185,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII)=(III - VI)	1.537.234,21	1.482.256,59	2.967.884,38
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Fonte			
Notas Explicativas			

Juliano Mexko  
Código Identificador:AAE0F0E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - EVOLUÇÃO DA RECEITA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**  
**2018**

ART 12 LRF								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	623.512,96	507.302,76	971.300,00	1.068.430,00	1.175.273,00	1.292.830,00	Método do mínimos quadrados
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	25.000,00	27.750,00	31.080,00	33.877,00	Método do mínimos quadrados
13	RECEITA PATRIMONIAL	136.615,35	146.729,41	465.200,00	516.372,00	557.681,86	621.815,16	Varição de rendimentos bancários em decorrência de mudança da economia
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.894,86	0,00	0,00	114.500,00	150.650,00	210.150,20	Estimativa de receitas
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Sem estimativa de receitas
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Sem estimativa de receitas
16	RECEITA DE SERVIÇOS	7.728,71	48.060,25	39.000,00	42.120,00	47.005,92	50.296,34	Método do mínimos quadrados
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.296.607,22	20.520.093,11	24.957.500,00	27.082.378,00	29.290.014,22	34.432.906,80	Método do mínimos quadrados
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	332.000,00	357.509,58	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	Estimativa de operação de crédito
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	147.000,00	150.000,00	150.000,00	200.000,00	Previsão de venda de bens móveis
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Método do mínimos quadrados
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Método do mínimos quadrados
25	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Método do mínimos quadrados
97	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	2.261.481,13	3.032.670,28	3.605.000,00	4.001.550,00	4.401.705,00	4.841.875,50	Previsão de aumento das receita com consequente aumento das deduções
Fonte								
Notas Explicativas								

**Publicado por:**  
**Juliano Mexko**  
**Código Identificador: AB5674AC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO**  
**ANEXO LDO 2018 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Tabela 4 - (LRF, art. 4º, §2, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	5.833.777,31	50,0	3.416.861,29	50,0	1.914.993,74	50,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	5.833.777,31	50,0	3.416.861,29	50,0	1.914.993,74	50,0
TOTAL	11.667.554,62	100,00	6.833.722,58	100,00	3.829.987,48	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	11.674.657,63	50,0	9.829.437,05	50,0	8.422.190,06	50,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	11.674.657,63	50,0	9.829.437,05	50,0	8.422.190,06	50,0
TOTAL	23.349.315,26	100,00	19.658.874,10	100,00	16.844.380,12	100,00
Fonte						
Notas Explicativas						

**Publicado por:**  
**Juliano Mexko**  
**Código Identificador: B69E4B86**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2017. Edição 1271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 1

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)</b>	<b>1.384.666,56</b>	<b>1.058.504,48</b>	<b>2.550.190,10</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.384.666,56</b>	<b>1.058.504,48</b>	<b>2.550.190,10</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	418.129,96	345.270,18	416.208,28
Pessoal Civil	418.129,96	345.270,18	416.208,28
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	966.536,60	713.234,30	2.133.981,82
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>	<b>404.394,81</b>	<b>768.615,22</b>	<b>929.879,38</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>404.394,81</b>	<b>768.615,22</b>	<b>929.879,38</b>
Receita de Contribuições	404.394,81	768.615,22	929.879,38
Patronal	404.394,81	768.615,22	929.879,38
Pessoal Civil	404.394,81	768.615,22	929.879,38
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(III)=(I + II)</b>	<b>1.789.061,37</b>	<b>1.827.119,70</b>	<b>3.480.069,48</b>

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)</b>	<b>251.827,16</b>	<b>303.635,31</b>	<b>476.325,10</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>39.290,00</b>	<b>360,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	39.290,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	360,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>212.537,16</b>	<b>303.275,31</b>	<b>476.325,10</b>
Pessoal Civil	212.537,16	303.275,31	476.325,10
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV + V)</b>	<b>251.827,16</b>	<b>303.635,31</b>	<b>476.325,10</b>

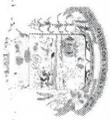
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII)=(III - VI)</b>	<b>1.537.234,21</b>	<b>1.523.484,39</b>	<b>3.003.744,38</b>
-------------------------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMARINA DO SÍTIO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Demandas Judiciais referente imóvel Paço Municipal	800.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	24.113.943,77	0,650	18.547.024,83	0,500	(5.566.918,94)	(23,086)
Receitas Primárias (I)	22.671.389,71	0,610	18.042.785,84	0,480	(4.628.603,87)	(20,416)
Despesa Total	24.069.132,85	0,650	20.525.917,31	0,550	(3.543.215,54)	(14,721)
Despesas Primárias (II)	23.509.390,98	0,630	19.988.515,50	0,540	(3.520.875,48)	(14,976)
Resultado Primário (I-II)	(838.001,27)	(0,020)	(1.945.729,66)	(0,060)	(1.107.728,39)	132,187
Resultado Nominal	0,00	0,000	135.380,74	0,004	135.380,74	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	0,027	1.219.357,22	0,320	219.357,22	21,936
Dívida Consolidada Líquida	(300.000,00)	0,008	(290.071,67)	0,007	9.928,33	(3,309)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

Página: 1 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2017	1.603.032,12	497.131,97	1.105.900,15	13.289.155,64
2018	1.726.771,02	561.194,14	1.165.576,88	14.454.732,52
2019	1.792.386,97	613.412,35	1.178.974,62	15.633.707,14
2020	1.876.628,94	646.026,48	1.230.602,46	16.864.309,60
2021	1.952.188,83	680.407,78	1.271.781,05	18.136.090,65
2022	2.036.263,07	722.661,55	1.313.601,52	19.449.692,17
2023	2.091.939,59	821.525,71	1.270.413,88	20.720.106,05
2024	2.213.037,82	880.195,72	1.332.842,10	22.052.948,15
2025	2.272.978,91	1.024.018,35	1.248.960,56	23.301.908,71
2026	2.367.433,40	1.153.488,82	1.213.944,58	24.515.853,29
2027	2.380.744,12	1.490.229,15	890.514,97	25.406.368,26
2028	2.491.748,07	1.622.540,79	869.207,28	26.275.575,54
2029	2.558.707,70	1.693.757,32	864.950,38	27.140.525,92
2030	2.626.917,03	1.795.980,82	830.936,21	27.971.462,13
2031	2.685.051,71	1.868.444,03	816.607,68	28.788.069,81
2032	2.726.105,89	1.938.737,84	786.368,05	29.574.437,86
2033	2.760.969,65	2.104.573,25	656.396,40	30.230.834,26
2034	2.818.053,96	2.233.859,13	584.194,83	30.815.029,09
2035	2.871.323,03	2.356.567,76	514.755,27	31.329.784,36
2036	2.899.569,94	2.382.004,57	517.565,37	31.847.349,73
2037	2.869.119,36	2.699.390,96	169.728,40	32.017.078,13
2038	2.934.105,06	2.919.388,69	14.716,37	32.031.794,50
2039	2.969.927,29	2.969.068,20	859,09	32.032.653,59
2040	2.986.340,43	3.061.289,26	(74.948,83)	31.957.704,76
2041	2.974.888,59	3.057.383,82	(82.495,23)	31.875.209,53
2042	2.970.500,24	3.082.121,58	(111.621,34)	31.763.588,19
2043	2.998.994,12	3.046.626,52	(47.632,40)	31.715.955,79
2044	2.989.019,73	3.015.809,94	(26.790,21)	31.689.165,58
2045	2.982.693,23	3.019.247,62	(36.554,39)	31.652.611,19
2046	2.986.151,03	3.059.490,74	(73.339,71)	31.579.271,48
2047	2.976.111,80	3.063.454,23	(87.342,43)	31.491.929,05
2048	2.994.980,62	3.049.116,58	(54.135,96)	31.437.793,09
2049	2.997.191,38	3.030.073,12	(32.881,74)	31.404.911,35
2050	2.982.500,06	3.072.158,71	(89.658,65)	31.315.252,70
2051	2.938.105,06	3.146.277,38	(208.172,32)	31.107.080,38
2052	2.982.715,14	3.008.715,41	(26.000,27)	31.081.080,11



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

Página: 2 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2066	2.029.645,00	2.902.949,66	(873.304,66)	27.192.712,56
2067	2.850.663,45	2.857.058,80	(6.395,35)	27.186.317,21
2068	2.782.664,18	2.917.541,83	(134.877,65)	27.051.439,56
2069	2.039.392,74	2.051.792,11	(12.399,37)	27.039.040,19
2070	2.825.677,86	2.829.711,15	(4.033,29)	27.035.006,90
2071	2.824.722,45	2.806.172,19	18.550,26	27.053.557,16
2072	2.840.472,01	2.861.387,91	(20.915,90)	27.032.641,26
2073	2.801.332,04	2.823.922,47	(22.590,43)	27.010.050,83
2074	2.805.361,74	2.829.966,64	(24.604,90)	26.985.445,93
2075	2.802.906,73	2.842.856,92	(39.950,19)	26.945.495,74
2076	2.807.022,25	2.871.207,31	(64.185,06)	26.881.310,68
2077	2.820.705,45	2.815.019,88	5.685,57	26.886.996,25
2078	2.819.584,00	2.792.804,37	26.779,63	26.913.775,88
2079	2.812.156,34	2.974.587,31	(162.430,97)	26.751.344,91
2080	2.796.834,92	2.941.583,47	(144.748,55)	26.606.596,36
2081	2.792.076,09	2.997.514,21	(205.438,12)	26.401.158,24
2082	2.784.350,40	2.955.640,92	(171.290,52)	26.229.867,72
2083	2.752.960,68	2.953.945,23	(200.984,55)	26.028.883,17
2084	2.751.665,52	2.965.160,63	(213.495,11)	25.815.388,06
2085	2.749.145,75	2.913.151,11	(164.005,36)	25.651.382,70
2086	2.716.006,90	2.926.457,27	(210.450,37)	25.440.932,33
2087	2.727.847,07	2.927.405,11	(199.558,04)	25.241.374,29
2088	2.715.601,02	2.867.515,54	(151.914,52)	25.089.459,77
2089	2.698.328,77	2.900.711,57	(202.382,80)	24.887.076,97
2090	2.681.472,75	2.969.461,68	(287.988,93)	24.599.088,04
2091	2.674.244,50	2.904.972,65	(230.728,15)	24.368.359,89

Fonte

Notas Explicativas





MUNICÍPIO DE CAMARINHA DO SUL - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	25.000.000,00	25.000.000,00	0,670	28.000.000,00	28.000.000,00	0,750	32.000.000,00	32.000.000,00	0,860
Receitas Primárias (I)	24.700.000,00	24.700.000,00	0,670	27.000.000,00	27.000.000,00	0,720	30.500.000,00	30.500.000,00	0,820
Despesa Total	24.900.000,00	24.900.000,00	0,670	27.880.000,00	27.880.000,00	0,750	31.850.000,00	31.850.000,00	0,860
Despesas Primárias (II)	24.300.000,00	24.300.000,00	0,660	27.400.000,00	27.400.000,00	0,740	31.000.000,00	31.000.000,00	0,830
Resultado Primário (III) = (I - II)	400.000,00	400.000,00	0,010	(400.000,00)	(400.000,00)	(0,020)	(500.000,00)	(500.000,00)	(0,010)
Resultado Nominal	100.000,00	100.000,00	0,002	120.000,00	120.000,00	0,001	150.000,00	150.000,00	0,004
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	1.500.000,00	0,040	2.000.000,00	2.000.000,00	0,054	2.000.000,00	2.000.000,00	0,054
Dívida Consolidada Líquida	(500.000,00)	(500.000,00)	0,014	(200.000,00)	(200.000,00)	0,054	(400.000,00)	(400.000,00)	0,010
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Fonte

Notas Explicativas



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.101.655,09	18.547.024,83	22,81	23.000.000,00	24,01	25.000.000,00	8,70	28.000.000,00	12,00	32.000.000,00	14,29
Receitas Primárias (I)	14.621.416,34	18.042.785,84	23,40	22.395.800,00	24,07	24.700.000,00	10,34	27.000.000,00	9,31	30.500.000,00	12,96
Despesas Total	14.123.240,87	20.525.917,31	45,33	23.000.000,00	12,05	24.900.000,00	8,26	27.880.000,00	11,97	31.850.000,00	14,24
Despesas Primárias (II)	12.123.218,53	19.988.515,50	64,88	22.600.000,00	13,06	24.300.000,00	7,52	27.400.000,00	12,76	31.000.000,00	13,14
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.498.197,81	(1.945.729,69)	(177,89)	(214.200,00)	(88,99)	400.000,00	(286,74)	(400.000,00)	(200,00)	(500.000,00)	25,00
Resultado Nominal	(306.699,20)	135.380,74	(144,14)	100.000,00	(26,13)	100.000,00	0,00	120.000,00	20,00	150.000,00	25,00
Divida Publica Consolidada	569.711,38	1.219.357,22	114,03	800.000,00	(34,39)	1.500.000,00	87,50	2.000.000,00	33,33	2.000.000,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	(699.543,00)	(290.071,67)	(58,53)	300.000,00	(203,42)	(500.000,00)	(266,67)	(200.000,00)	(60,00)	(400.000,00)	100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.101.655,09	18.547.024,83	22,81	23.000.000,00	24,01	25.000.000,00	8,70	28.000.000,00	12,00	32.000.000,00	14,29
Receitas Primárias (I)	14.621.416,34	18.042.785,84	23,40	22.395.800,00	24,07	24.700.000,00	10,34	27.000.000,00	9,31	30.500.000,00	12,96
Despesas Total	14.123.240,87	20.525.917,31	45,33	23.000.000,00	12,05	24.900.000,00	8,26	27.880.000,00	11,97	31.850.000,00	14,24
Despesas Primárias (II)	12.123.218,53	19.988.515,50	64,88	22.600.000,00	13,06	24.300.000,00	7,52	27.400.000,00	12,76	31.000.000,00	13,14
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.498.197,81	(1.945.729,69)	(177,89)	(214.200,00)	(88,99)	400.000,00	(286,74)	(400.000,00)	(200,00)	(500.000,00)	25,00
Resultado Nominal	(306.699,20)	135.380,74	(144,14)	100.000,00	(26,13)	100.000,00	0,00	120.000,00	20,00	150.000,00	25,00
Divida Publica Consolidada	569.711,38	1.219.357,22	114,03	800.000,00	(34,39)	1.500.000,00	87,50	2.000.000,00	33,33	2.000.000,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	(699.543,00)	(290.071,67)	(58,53)	300.000,00	(203,42)	(500.000,00)	(266,67)	(200.000,00)	(60,00)	(400.000,00)	100,00

Fonte

Notas Explicativas



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto 2018
Aumento permanente da receita		2.000.000,00
(-) Transferências constitucionais		500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		500.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)		1.000.000,00
Redução permanente de despesa (II)		0,00
Margem bruta (III) = (I+II)		1.000.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)		0,00
Novas DOCC (V)		0,00
Novas DOCC geradas por PPPs (VI)		1.000.000,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)		

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMARINÃ DO SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2018

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PROJETADA			2020 METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	623.512,96	507.302,76	971.300,00	1.068.430,00	1.175.273,00	1.292.830,00	Método do mínimos quadrados
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	25.000,00	27.750,00	31.080,00	33.877,00	Método do mínimos quadrados
13	RECEITA PATRIMONIAL	136.615,35	146.729,41	465.200,00	516.372,00	557.681,86	621.815,16	Variação de rendimentos bancários em decorrência de mudança da economia
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.894,86	0,00	0,00	114.500,00	150.650,00	210.150,20	Estimativa de receitas
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Sem estimativa de receitas
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Sem estimativa de receitas
16	RECEITA DE SERVIÇOS	7.728,71	48.060,25	39.000,00	42.120,00	47.005,92	50.296,34	Método do mínimos quadrados
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.296.607,22	20.520.093,11	24.957.500,00	27.082.378,00	29.290.014,22	34.432.906,80	Método do mínimos quadrados
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	332.000,00	357.509,58	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	Estimativa de operação de crédito
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	147.000,00	150.000,00	150.000,00	200.000,00	Previsão de venda de bens móveis
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Método do mínimos quadrados
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Método do mínimos quadrados
25	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Método do mínimos quadrados
97	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	2.261.481,13	3.032.670,28	3.605.000,00	4.001.550,00	4.401.705,00	4.841.875,50	Previsão de aumento das receita eo consequente aumento das deduções

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMARINHA DO SIMÃO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

	2016	%	2015	%	2014	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	5.833.777,31	50,0	3.416.861,29	50,0	1.914.993,74	50,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	5.833.777,31	50,0	3.416.861,29	50,0	1.914.993,74	50,0
<b>TOTAL</b>	<b>11.667.554,62</b>	<b>100,00</b>	<b>6.833.722,58</b>	<b>100,00</b>	<b>3.829.987,48</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2016	%	2015	%	2014	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	11.674.657,63	50,0	9.829.437,05	50,0	8.422.190,06	50,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	11.674.657,63	50,0	9.829.437,05	50,0	8.422.190,06	50,0
<b>TOTAL</b>	<b>23.346.315,26</b>	<b>100,00</b>	<b>19.658.874,10</b>	<b>100,00</b>	<b>16.844.380,12</b>	<b>100,00</b>

Fonte

Notas Explicativas



LEI Nº 578/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>08/06/17</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1232</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1** - O Orçamento do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais

**DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 2** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

**Artigo 3** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



**Artigo 4** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foram alterados para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249 STN, de 30 de abril de 2010.

**Artigo 5** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexos de Riscos Fiscais:

Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.

Anexos de Metas Fiscais:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;

Demonstrativo X - Evolução da Receita

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Artigo 6** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



## METAS ANUAIS

**Artigo 7** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.

## AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Artigo 8** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Artigo 9** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Artigo 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Artigo 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Artigo 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Artigo 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Artigo 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Artigo 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Artigo 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Artigo 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, e no anexo à presente Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

**Artigo 21** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Artigo 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Artigo 23** - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Artigo 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Artigo 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas



dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Artigo 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2018, poderão ser expandidas em até 10%.

**Artigo 27** - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

**Artigo 28** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2018, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2017.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 29** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2018, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2017;



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos aberto com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

**Artigo 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Artigo 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Artigo 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Artigo 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Artigo 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.



**Artigo 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Artigo 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Artigo 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Artigo 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Artigo 39** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Artigo 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Artigo 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 42** - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Artigo 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Artigo 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Artigo 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

**Artigo 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

**Artigo 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,



quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Artigo 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Artigo 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Artigo 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



**Artigo 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Artigo 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Artigo 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Artigo 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

**EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal